



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
DECRETO Nº 049/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.....1
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS1
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/20242
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....4
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.....4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.9
PARECER: 011/20239

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 049/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“Transfere a comemoração e declara facultativo o ponto na data que especifica”.

O Prefeito Municipal de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida de 28 de outubro para 01 de novembro (sexta-feira) de 2024 a comemoração do Dia do Servidor Público, sendo facultado o ponto nesta data.

Art. 2º - Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços

essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Isaias Dias Piagem
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

“ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 para Aquisição de bens permanentes destinados ao fundo municipal de assistência social de Marianópolis do Tocantins, em Atendimento a seus departamentos (CRAS, CREAS, ABRIGO, CMAS, INSS, E CENTRO COMUNITÁRIO).”

CONSIDERANDO – que se faz necessário contratação de empresa para aquisição do objeto relativo ao TERMO DE REFERÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2024;

CONSIDERANDO – a justificativa apresentada pelo setor solicitante, através da solicitação e TERMO DE REFERÊNCIA (anexos) para a prestação do serviço solicitado;

CONSIDERANDO os pareceres Jurídico e controle interno, que com base no art. 75 da Lei Federal 14.133/21;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto contido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ADAILTON PEREIRA DA COSTA
Secretário Municipal de Transporte e Obras

MAYARA COELHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ADSON OLIVEIRA DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

KEYTY ARAUJO REIS
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAÍAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
Vice-prefeito

MANOEL RAMOS DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ERIVAN SERPA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
Secretária Municipal de Finanças



SALES LOPES DO COUTO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

KLEGER TAVARES SOUSA
Secretário Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIO DIAS MACEDO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
Diretor Administrativo do PRE-VIVAR



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

RESOLVE:

Art. 1º - EM VISTAS DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2024, e, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZAR a Aquisição de bens permanentes destinados ao fundo municipal de assistência social de Marianópolis do Tocantins, em Atendimento a seus departamentos (CRAS, CREAS, ABRIGO, CMAS, INSS, E CENTRO COMUNITÁRIO), com as empresas: LUMINATA DISTRIBUIDORA - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.930.584/0001-05, MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 32.846.158/0001-73, SUPER VITORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.826.457/0001-08, R I VAREJISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 43.152.399/0001-39, 56.504.824 GUSTAVO DE FARIA CAETANO FERREIRA inscrito no CNPJ sob o 56.504.824/0001-53, SPIN AR CONDICIONADO LTDA inscrito no CNPJ sob o 47.808.825/0001-09.

REGISTE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL, DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

Maria de Jesus Dias Piagem
Gestora.Mun. de Assistência Social

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

“ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 para Contratação de Empresa para levantamento patrimonial de bens móveis (levantamento, cadastramento, tombamento, classificação, registro, emissão de termo de responsabilidade e recadastramento patrimonial

dos bens móveis tangíveis e intangíveis, junto as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins.”

CONSIDERANDO – que se faz necessário contratação de empresa para aquisição do objeto relativo ao TERMO DE REFERÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2024;

CONSIDERANDO – a justificativa apresentada pelo setor solicitante, através da solicitação e TERMO DE REFERÊNCIA (anexos) para a prestação do serviço solicitado;

CONSIDERANDO os pareceres Jurídico e controle interno, que com base no art. 75 da Lei Federal 14.133/21;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto contido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores

R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

RESOLVE:

Art. 1º - EM VISTAS DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2024, e, nos termos do artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, AUTORIZAR a Contratação de Empresa para levantamento patrimonial de bens móveis (levantamento, cadastramento, tombamento, classificação, registro, emissão de termo de responsabilidade e recadastramento patrimonial dos bens móveis tangíveis e intangíveis, junto as diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins, com a empresa: BARROS E COVALO LTDA sob o CNPJ: 25.449.425/0001-03.

REGISTE-SE,

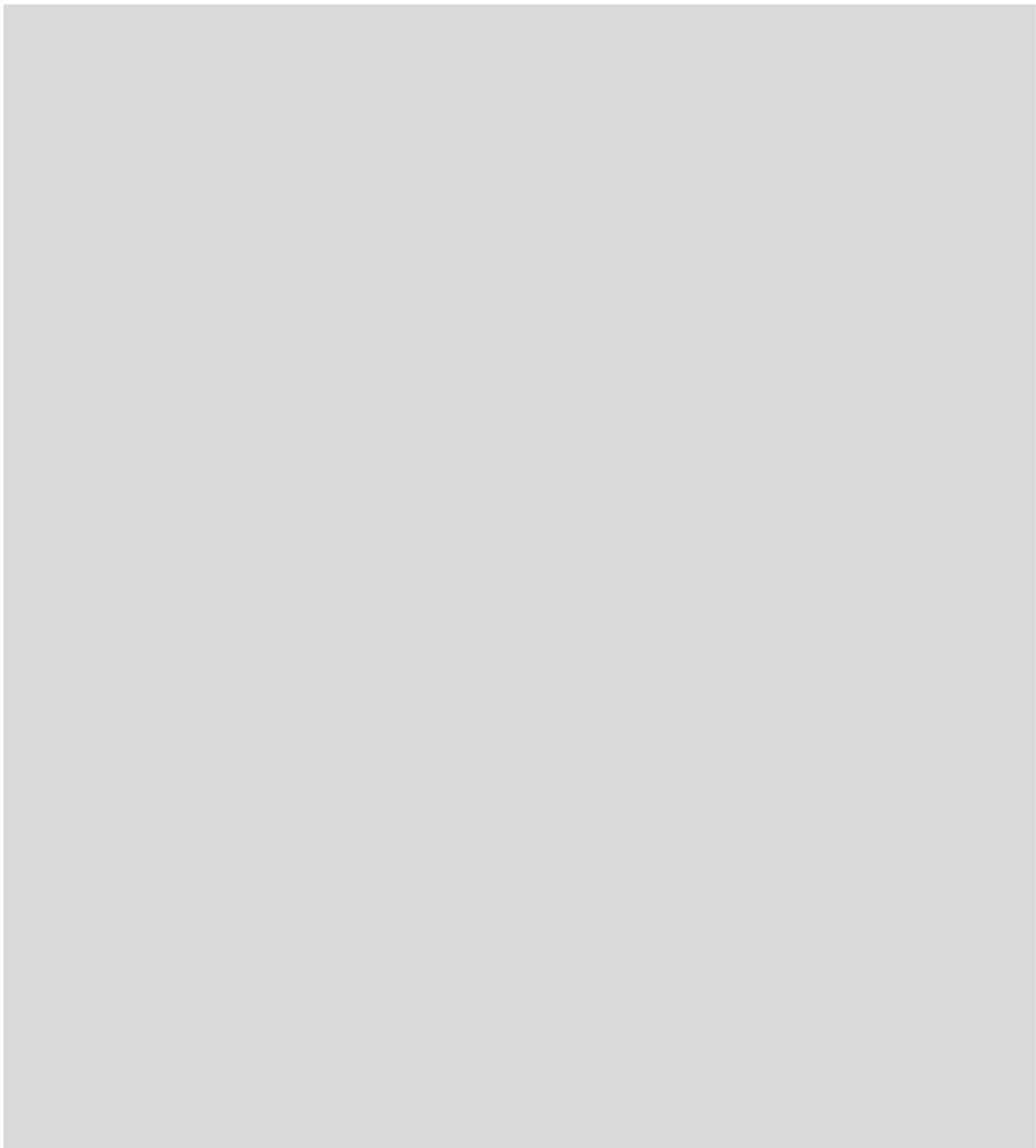
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.



PREFEITO MUNICIPAL, DE MARIANÓPOLIS DO
TOCANTINS-TO, Estado do Tocantins, aos 25 dias do
mês de outubro de 2024.

ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal



ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVA Aprovação de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais/Urbano, e aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais/Urbano e do Campo e anos iniciais do Campo da Rede de Ensino de Marianópolis do Tocantins –TO, 11 de dezembro de 2023, proposta pela Secretaria Municipal de educação de Marianópolis do Tocantins, em Marianópolis do Tocantins – TO

O Conselho Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 348 de 06 de outubro de 2011 e Lei de reestruturação do CME nº 462/2021 de 25 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAÇÃO** de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais/Urbano e aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais/Urbano e do Campo e anos iniciais do Campo da Rede de Ensino de Marianópolis do Tocantins –TO, 11 de dezembro de 2023, proposta pela secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS-TO., aos 11 de dezembro de 2023.

Cleide Paz Lopes Barbosa
Presidente da CME



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS/URBANA

Vigência: a partir de 2024
Turno: Diurno
Regime: Anual
Carga Horária total: 4.000 h/a
Entrada: 7h/13h

Intervalo: 15 min (9h30-9h45min)
Intervalo: 15 min (15h30-15h45min)

Dias letivos anuais: 200
Semanas Letivas anuais: 40
Duração da hora-aula: 50 minutos
Dias letivos semanais: 05
Saída: 11h25min /17h25min.

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6ºano	7ºano	8º ano	9ºano	6ºano	7ºano	8ºano	9ºano	
Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	6	6	200	200	240	240	880
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	3	3	80	80	120	120	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	2	2	-	-	40	40	-	-	80
	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

Observações:

- I - Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII, § 1º, da Resolução nº 24/2019, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares;
- II- História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;
- III - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;
- IV- A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de nº 9394/96, art. 26 § 6º ;
- V – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- VI – ** O componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for à opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- VII – As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizada com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde;
- VIII -O componente curricular de Libras será trabalhado em suas particularidades e de forma integradora e transversal em todo o currículo;
- IX - Ao professor será acrescida a sua carga horária semanal um total de 2 h/a semanais para atendimento ao reforço escolar, para o 6º ao 9º ano, 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática.



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS/EDUCAÇÃO DO CAMPO

Vigência: a partir de 2024
Turno: Diurno
Regime: Anual
Carga Horária total: 4.000 h/a
Entrada: 7h/13h

Intervalo: 15 min (9h30-9h45min)
Intervalo: 15 min (15h30-15h45min)

Dias letivos anuais: 200
Semanas Letivas anuais: 40
Duração da hora-aula: 50 minutos
Dias letivos semanais: 05
Saída: 11h25min /17h25min.

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal				Carga Horária Anual				Carga Horária Total
		6ºano	7ºano	8ºano	9ºano	6ºano	7º ano	8ºano	9ºano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	240	240	240	240	960
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Arte	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Língua Inglesa	1	1	1	1	40	40	40	40	160
Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200	800
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	80	80	80	80	320
	Geografia	2	2	2	2	80	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	120	120	120	120	480
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Saberes e Fazeres do Campo	1	1	1	1	40	40	40	40	160
	Projeto de Vida	1	1	1	1	40	40	40	40	160
TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	4000

Observações:

I - Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII, § 1º, da Resolução nº 24/2019, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares;

II- História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;

III - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;

IV- A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas), conforme a Lei Nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de Nº 9394/96, art. 26 § 6º ;

V – *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;

VI – ** O componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for à opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);

VII – As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizada com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde;

VIII - Ao professor será acrescida a sua carga horária semanal um total de 2 h/a semanais para atendimento ao reforço escolar, para o 6º ao 9º ano, 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática.



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS/EDUCAÇÃO DO CAMPO

Vigência: a partir de 2024
Turno: Diurno
Regime: Anual
Carga Horária total: 5000 h/a
Entrada: 7h/13h

Intervalo: 15 min (9h30-9h45min)
Intervalo: 15 min (15h30-15h45min)

Dias letivos anuais: 200
Semanas Letivas anuais: 40
Duração da hora-aula: 50 minutos
Dias letivos semanais: 05
Saída: 11h25min/17h25min.

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	1ºano	2º ano	3ºano	4ºano	5ºano	
Linguagens	Língua Portuguesa	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240	1200
	Educação Física	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	200	200	200	200	200	1000
Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais - Libras	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Saberes e Fazeres do Campo	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Projeto de Vida	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000	5000

Observações:

- I - As avaliações do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, não devem ter caráter classificatório, exceto, no final do Ciclo;
- II - Ao final do CSA, a criança deve ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;
- III - Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII, § 1º, da Resolução nº 24/2019, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares;
- IV - História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;
- V - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;
- VI - A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas), conforme a Lei Nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de Nº 9394/96, art. 26 § 6º;
- VII - *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- VIII - ** O componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for à opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- IX - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizada com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde;
- X - O componente curricular de Libras será trabalhado em suas particularidades e de forma integradora e transversal em todo o currículo;
- XI - Ao professor regente será acrescida a sua carga horária semanal um total de 3 h/a semanais para atendimento ao reforço escolar.



ESTRUTURA CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS - URBANOS

Vigência: a partir de 2022
Turno: Diurno
Regime: Anual
Carga Horária total: 5.000 h/a
Entrada: 7h/13h

Intervalo: 15 min (9h30-9h45min)
Intervalo: 15 min (15h30-15h45min)

Dias letivos anuais: 200
Semanas Letivas anuais: 40
Duração da hora-aula: 50 minutos
Dias letivos semanais: 05
Saída: 11h25min /17h25min.

Área do conhecimento	Componentes Curriculares	Carga Horária Semanal					Carga Horária Anual					Carga Horária Total
		1ºano	2ºano	3º ano	4ºano	5ºano	1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	
Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	7	7	7	320	320	280	280	280	1480
	Arte	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Língua Inglesa	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
Matemática	Matemática	7	7	5	5	5	280	280	200	200	200	1160
Ciências Humanas	História	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
	Geografia	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
Ciências da Natureza	Ciências	1	1	2	2	2	40	40	80	80	80	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso*	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
Parte Diversificada	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	400
	Acompanhamento da Aprendizagem**	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	200
TOTAL DE AULAS		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000	5000

Observações:

- I - As avaliações do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, não devem ter caráter classificatório, exceto, no final do Ciclo;
- II - Ao final do CSA, a criança deve ter atingido as fases de alfabetização e do letramento;
- III - Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso VIII, § 1º, da Resolução nº 24/2019, devem ser trabalhados de forma transversal e integradora em todos os componentes curriculares;
- IV- História do Tocantins e Geografia do Tocantins compõem os programas de História e Geografia, respectivamente;
- V - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394/96, modificada pela Lei nº 10.639/2003;
- VI - A música (Educação Musical) deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo (contemplando também a outras linguagens artísticas), conforme a Lei nº 11.769/08 que foi acrescida na Lei de nº 9394/96, art. 26 § 6º ;
- VII - *O Componente Curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória por parte da Unidade de Ensino e de matrícula facultativa ao aluno;
- VIII - ** O componente Curricular Acompanhamento da Aprendizagem é um componente que substitui o Componente Ensino Religioso, quando este não for à opção do aluno no ato da matrícula e ele deverá ser cursado em cumprimento da carga horária mínima necessária para a conclusão do ano letivo (25 horas/aulas semanais);
- IX - As práticas corporais do Componente Curricular de Educação Física, devem ser tematizada com maior profundidade e de forma lúdica, considerando sua realização no contexto de lazer e saúde;
- X - O componente curricular de Libras será trabalhado em suas particularidades e de forma integradora e transversal em todo o currículo;
- XI - Ao professor regente será acrescida a sua carga horária semanal um total de 3 h/a semanais para atendimento ao reforço escolar.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

O Município de Marianópolis do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, por intermédio da aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Resolução Nº 011/2023 – CME, de 11 de novembro de 2023, vem homologar e tornar público a homologação do **“APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA ESTRUTURA CURRÍCULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS/URBANO E APROVAÇÃO DA ESTRUTURA CURRÍCULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS/URBANO E DO CAMPO E ANOS INICIAIS DO CAMPO DA REDE DE ENSINO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS - TO ”**, em conformidade com as especificações contidas no PCR, PME, PNE, LDB.

Publique -se.

Marianópolis – TO, 25 de outubro de 2024.

KLEGER TAVARES SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 021/2024

PARECER: 011/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ASSUNTO: Aprovação de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais/Urbano, e aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais/Urbano e do Campo e anos iniciais do Campo, da Rede de Ensino de Marianópolis do Tocantins –TO, 11 de dezembro de 2023.

DATA: 11/12/2023

I – RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins – TO, encaminhou o ofício nº. 104/2023 de 30 de novembro de 2023, solicitando a este Conselho Municipal de Educação a aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais Urbano e do Campo e

anos iniciais do Campo da Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO e o ofício nº. 105/2023 de 30 de novembro de 2023, solicitando a este Conselho Municipal de Educação a aprovação de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais Urbano da Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO de 11 de dezembro de 2023 da rede Municipal de Ensino, que estabelece um norte na organiza dos componentes curriculares que serão desenvolvidos na escola.

II – ANÁLISE:

Consta nos autos os documentos:

- ✓ Ofício nº. 105/2023 da Semed.
- ✓ Ofício nº. 104/2023 da Semed.

O Conselho Municipal de Educação – CME, de Marianópolis do Tocantins – TO, no exercício de suas atribuições definidas nas Lei 348/2011 e 462/2021, oriunda da Lei nº. 9.394/1996, de 20 de dezembro, realizou estudo sobre a legislação e Normas para criação do Regimento Escolar do Ensino Fundamental.

III – ORIENTAÇÕES

Os conselheiros orientam que acrescente o item XI dos anos iniciais urbano que inclui a quantidade de 3 aulas para reforço direcionado para o professor regente.

IV – CONCLUSÃO:

Por consenso encontrado pelo colegiado presente resolvem acatar a aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais Urbano e do Campo e anos iniciais do Campo da Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO e o ofício nº. 105/2023 de 30 de novembro de 2023, solicitando a este Conselho Municipal de Educação a aprovação de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais Urbano da



Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO

V – PARECER E VOTO DOS CONSELHEIROS:

Este Conselho Municipal de Educação manifesta-se favoravelmente a aprovação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos finais Urbano e do Campo e anos iniciais do campo da Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO e o ofício nº. 105/2023 de 30 de novembro de 2023, solicitando a este Conselho Municipal de Educação a aprovação de alteração no campo de observação da estrutura Curricular do Ensino Fundamental dos anos iniciais Urbano da Rede Municipal de Educação de Marianópolis do Tocantins –TO, por unanimidade dos seus membros presentes.

VI – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

- (X) Aprovação por unanimidade de votos.
- () Aprovado pela maioria dos votos.
- () Não aprovado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS-TO., aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Cleide Paz Lopes Barbosa
Presidente da CME

CONSELHEIROS

Ana Paula Macedo Pereira da Silva
Ângela M^a Alves Queiroz
Audirene Caldeira Enderle
Cleide Paz Lopes Barbosa
Clenir Rodrigues Morais
Edilaine Oliveira Milhomem
Elisangela Gomes Rocha
Elza Dias P. de Araujo
Fabiana Paz Lopes Reichert
Gilson Coutinho da Silva
Idefátima F. de S. Paz
Itamar Dias Coutinho

Joane Barbosa de Melo
Kathia M^a L. F. Araújo
Kleger Tavares Sousa
Laiane Souza Cavalcante
Lilia Ayres Galvão Silva
Marciana Pereira do Nascimento
Maria Aparecida Gomes Costa Sá
Maria Sonia Gomes de Oliveira
Marilene Clemente de Sousa
Nilzete Maria Gomes
Raimunda Soares de Souza
Romulo Santana de Sousa
Rosenir Schnornberber